



## **Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### **EDITAL Nº 46/2025**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025**

### **PROCESSO Nº 77/2025**

Torna-se público para o conhecimento dos interessados que o Município de Bebedouro por meio do Setor de Licitação, está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de Credenciar Farmácias e Drogarias para o Fornecimento de Medicamentos para os Servidores Municipais, nos termos e nas condições estabelecidas no presente Ato Convocatório e seus Anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos art. 74, inciso IV e art. 79, inciso I e do Decreto Municipal nº 16.570 de 04 de janeiro de 2024, no art. 60, que dispõe sobre a regulamentação do credenciamento.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. E objeto do presente Edital é o **CREDENCIAMENTO de Farmácias e Drogarias para o Fornecimento de Medicamentos para os Servidores Municipais, constantes na Tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Secretaria Executiva - CMED - Lista de Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor, referente aos preços aplicados no Estado de São Paulo**, nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O credenciamento não tem caráter competitivo, para a distribuição dos serviços a Administração elegerá a seleção do contratado a critério de terceiros, ou seja, quando a seleção do fornecedor do serviço está a cargo não da Administração Pública, mas sim do beneficiário direto da prestação, cabendo ao Poder Público somente credenciar aqueles que atendem aos requisitos previamente fixados, da forma que evidencie o cumprimento dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da economicidade, do julgamento objetivo e da celeridade a distribuição da demanda.

1.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.5. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e etc. estão previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

#### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que consigam entregar prontamente o medicamento.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 3 deste Edital.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo Município de Bebedouro/SP.

2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão Municipal de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.9. As solicitações de credenciamento serão recebidas até às **16:00 horas** do dia **10 de julho de 2025**, de forma **digital, exclusivamente** pelo **endereço eletrônico** [licitacao@bebedouro.sp.gov.br](mailto:licitacao@bebedouro.sp.gov.br) e as proponentes deverão aguardar a confirmação do recebimento.

### 3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Deverá ser entregue junto a Solicitação de Credenciamento os documentos abaixo indicados, nos quais deverá ser observado o prazo de validade e apresentação através de vias originais, fotocópias ou pela internet.

3.2. Em caso de fotocópias, estas deverão estar autenticadas em cartório oficial.

#### 3.3. **Habilitação Jurídica**

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### 3.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove a solicitação da entrada na documentação para regularização do Alvará.

### 3.5. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

### 3.6. Qualificação Técnica

- a) Capacidade técnica, comprovada por meio de Certificado de Autorização de Funcionamento (Certificado de AFE), em plena validade;
- b) Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de certificado dos profissionais, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica.
  - I. Cópia da Cédula de Identidade Profissional de registro no órgão competente válida do responsável pelo estabelecimento;
  - II. Cópia de Diploma que Comprove a Formação ou Especialização na área do responsável pelos serviços.
- c) Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o **CRENCIADO** apresentar cópia do contrato social atualizado.

### 3.7. Documentos Complementares

- a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo II);



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### 4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A Proposta para o Credenciamento compreende a entrega da solicitação de credenciamento conforme modelo constante em **Anexo II** e da documentação relacionada no **item 3**. deste **Edital**.

4.2. A solicitação de credenciamento e os respectivos documentos serão recebidos no **endereço eletrônico** [licitacao@bebedouro.sp.gov.br](mailto:licitacao@bebedouro.sp.gov.br), no período e horário referidos no **subitem 2.9**. acima; devendo os documentos anexados estarem no formato **.pdf**, contendo as seguintes informações no Assunto e Corpo do e-mail:

#### **EDITAL Nº 46/2025 de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 Credenciamento**

Município de Bebedouro/SP.  
À Comissão Municipal de Contratação  
Solicitação de Credenciamento e Documentação

Empresa:  
CNPJ:  
Endereço:  
E-mail:  
Fone:

4.3. Alternativamente, caso haja dificuldades técnicas quanto ao envio e recebimento no endereço eletrônico referido no **subitem 4.2** acima, a solicitação de credenciamento e a documentação poderão ser encaminhada no **endereço eletrônico** [licitacao.bebedouro.sp@gmail.com](mailto:licitacao.bebedouro.sp@gmail.com).

4.4. Caso haja limitações quanto à anexação dos arquivos ao corpo do e-mail, será aceito link com os documentos armazenados em Nuvem.

4.5. A análise da solicitação de credenciamento e da documentação será realizada pela Comissão Municipal de Contratação.

4.6. A Comissão Municipal de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.7. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

### 5. DOS RECURSOS

5.1. O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão Municipal de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial do Município de Bebedouro.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

- 5.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão Municipal de Contratação pelo **endereço eletrônico** [licitacao@bebedouro.sp.gov.br](mailto:licitacao@bebedouro.sp.gov.br).
- 5.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

### 6. DO RESULTADO

- 6.1. Após a análise documental, a Comissão Municipal de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.
- 6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Chefe do Executivo Municipal.
- 6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município de Bebedouro, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
- 6.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do Edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico do Município e publicada no Diário Oficial do Município de Bebedouro.

### 7. DO CONTRATO

- 7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Bebedouro.
- 7.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
- 7.3. A assinatura do contrato deverá ser exclusivamente através do assinador do GOV BR.
- 7.4. Os serviços deverão ser realizados no Município de Bebedouro/SP., segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos.
- 7.5. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo III deste Edital.

### 8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- 8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência - Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo II;
- 8.2. Os pagamentos serão operados através da empresa CONSIGNET SISTEMAS LTDA que detém contrato de cessão não onerosa de software juntamente ao Município para toda operação via sistema para lançamentos em folha, como o caso.
- 8.2.1. O CREDENCIADO após os trâmites legais deste Credenciamento, resultando em seu efetivo credenciamento - assinatura de contrato, deverá entrar em contato com a CONSIGNET SISTEMAS LTDA e seguir os trâmites para o devido cadastramento no sistema para operação financeira.
- 8.3. Para o devido controle financeiro e disponibilização de produto, o limite de gasto que deverá ser disponibilizado pelo CREDENCIADO para cada usuário/servidor será o teto de 20% (vinte por cento) da renda salarial líquida do mesmo, de acordo com as regras, especificações e normas constantes no contrato de cessão entre o Município de Bebedouro e a CONSIGNET SISTEMAS LTDA.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

8.4. Toda a operacionalização será através do sistema CONSIGNET, não sendo executado pela Administração, conforme especificações constantes no contrato de cessão, sejam eles suporte, financeira, gerencial, controle de margem e, demais, trâmites necessários.

8.5. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Bebedouro/SP.

### 9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1. O Município de Bebedouro/SP. poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Municipal de Contratação, e as submeterá a autoridade competente para tomada de decisão.

9.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

### 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão Municipal de Contratação, à Divisão de Despesas - Setor de Licitação desta Prefeitura Municipal, através do **endereço eletrônico** [licitacao@bebedouro.sp.gov.br](mailto:licitacao@bebedouro.sp.gov.br) ou protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Bebedouro, sito à Praça José Stamato Sobrinho, nº 45, Centro, Bebedouro/SP.

10.2. Caberá à Comissão Municipal de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação.

10.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. As obrigações do Credenciado constam do item 9 do Anexo I - Termo de Referência.

### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 12.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- 12.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- 12.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- 12.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 12.8. O Município de Bebedouro/SP., através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e no item 11 do Termo de Referência e demais cominações legais.
- 12.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no [artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 12.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no item 3 deste Edital.
- 13.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Município de Bebedouro/SP.
- 13.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.
- 13.4. O Município de Bebedouro/SP. poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 13.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Municipal de Contratação, na forma da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).



## **Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

### **14. ANEXOS DO EDITAL**

14.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes Anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES**

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Bebedouro/SP., 27 de junho de 2025.

**LUCAS GIBIN SEREN**  
Prefeito Municipal

**TIAGO AMBRÓSIO ALVES**  
Presidente da Comissão Municipal de Contratação



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento para Contratação de Farmácias e Drogarias para Entrega Imediata de Medicamentos Genéricos, Similares e de Referência com base no menor preço Tabela CMED, sendo medicamentos exclusivos para atender os Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação direta, sob a forma de credenciamento, visa atender de maneira contínua, eficiente e legal ao fornecimento de medicamentos para os servidores públicos municipais do Município de Bebedouro, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78 e 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 60 do Decreto Municipal nº 16.570 de 04 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a regulamentação do credenciamento.

O credenciamento, enquanto procedimento auxiliar previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, permite a contratação paralela, isonômica e não excludente de todos os prestadores que atendam às condições previamente estabelecidas em edital, assegurando, assim, ampla competitividade, respeito ao interesse público e agilidade na execução contratual.

A natureza da presente demanda - fornecimento de medicamentos de uso comum, genérico, similar ou de referência, sob prescrição médica aos servidores - não se adequa ao modelo tradicional de licitação com disputa competitiva, pois o atendimento se dá:

- Por escolha direta do beneficiário (servidor), conforme conveniência e proximidade;
- Por fornecimento descentralizado e pulverizado, exigindo capilaridade e adesão simultânea de diferentes estabelecimentos farmacêuticos;
- Por regime de pagamento posterior ao fornecimento, condicionado à conferência de relatórios e notas fiscais, o que exige contratos flexíveis e rotativos.

Tal cenário configura, portanto, a hipótese típica prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021: contratação direta em que a escolha do contratado é feita por terceiro - no caso, o próprio servidor público municipal e não pela Administração. Ademais, a adoção do credenciamento contínuo evita a formação de monopólios, amplia o acesso ao benefício por toda a categoria de servidores e favorece a participação de farmácias locais, fortalecendo o comércio e a economia da própria municipalidade.

A remuneração será estabelecida com base em desconto sobre o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) constante da Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED/ANVISA, instrumento oficial de controle de preços no setor farmacêutico, nos termos da Lei Federal nº 10.742/2003.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Assim, não se trata de inexigibilidade pela inviabilidade de competição, mas sim de credenciamento por procedimento auxiliar de contratação direta legalmente previsto, onde a Administração fixa os critérios objetivos de habilitação, remuneração, fiscalização e vigência, e todo aquele que os atender será contratado, sem qualquer tipo de competição entre os interessados.

Por fim, a contratação por credenciamento alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia, transparência e legalidade, sendo a forma mais adequada, vantajosa e segura para viabilizar o acesso regular e descentralizado a medicamentos por parte dos servidores públicos deste Município, sem riscos de descontinuidade ou favorecimento.

### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei, bem como, o Decreto Municipal nº 16.570 de 04 de janeiro de 2024, o art. 60, que dispõe sobre a regulamentação do credenciamento, vejamos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...];*

*IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

*Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento;*

*[...];*

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

*I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*

*II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*

*III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;*

*[...];*

*V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.*

3.2. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. As Farmácias e Drogarias credenciadas deverão fornecer os medicamentos, constantes na Tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Secretaria Executiva - CMED - Lista de Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor, referente aos preços aplicados no Estado de São Paulo, devendo oferecer um percentual de desconto mínimo sobre o valor do medicamento conforme tabela:

Item	Unidade	Descrição
01	UN	Desconto mínimo de 15% (quinze por cento) para medicamentos de referência.
02	UN	Desconto mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) para medicamentos genéricos.
03	UN	Desconto mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) para medicamentos similares.

### 5. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 (doze) meses.

5.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

5.3. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

### 6. DA DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

6.1. Os interessados deverão estar localizados dentro de um raio de distância de 30 km da sede do Município de Bebedouro/SP.;

6.2. Justifica-se a delimitação geográfica para que haja tempo hábil de entrega de medicamentos em caso de urgência/emergência para que o atendimento ao usuário seja imediato.

### 7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A entrega do medicamento deverá ocorrer no momento que o usuário apresentar a requisição de liberação para a credenciada ou no máximo 24 horas, caso o mesmo não esteja disponível no estoque e não possua em outra credenciada.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### 8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

8.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

8.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do Município de Bebedouro/SP.

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

8.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

9.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

9.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

9.3. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

9.4. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

9.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Bebedouro/SP., referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Bebedouro/SP. e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 9.9. Comunicar à o Município de Bebedouro/SP., no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Município de Bebedouro/SP.;
- 9.11. Prestar esclarecimentos à o Município de Bebedouro/SP. sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 9.12. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 9.13. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Bebedouro/SP., cujas reclamações se obriga a atender;
- 9.14. Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Bebedouro/SP. na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 10.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- 10.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 10.5. O Município de Bebedouro/SP. deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
- 10.6. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 10.7. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista na letra "a" do item 11.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 11.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista na letra "b" do item 11.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

11.6. A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista na “d” do item (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item , e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

11.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 11.2 (multa) deste Termo de Referência.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 11.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 11.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

11.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.



## **Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

### **12. DO PAGAMENTO**

12.1. Os pagamentos e demais trâmites necessários, bem como, limite de gasto e operacionalização, deverá ser observado o constante no item 8. do Edital.

### **13. DO DESEMBOLSO**

13.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria solicitante.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação do Município de Bebedouro/SP.

#### Chamamento Público nº 02/2025

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

A (Empresa), conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: (mencionar)

#### DECLARA, para os devidos fins que:

- 1) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- 3) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Chamamento Público nº xx/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 5) tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 6) tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 7) concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I - Termo de Referência;
- 8) dispõe ou disporá, quando da convocação, de local e EPs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

#### **CONTRATO Nº xx/2025**

#### **EDITAL Nº 46/2025 DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 E SEUS ANEXOS**

#### **PROCESSO Nº 77/2025**

#### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2025**

#### **PROCESSO Nº xx/2025**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, com sede na Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP. 14.701-900, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, casado, sociólogo, portador da Cédula de Identidade RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP. e do CPF/MF. sob nº 223.887.428-38, e de outro lado como:

**CONTRATADA:** **[NOME COMPLETO DA FARMÁCIA/DROGARIA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº **[INSERIR CNPJ]** e Inscrição Estadual nº **[INSERIR INSCRIÇÃO ESTADUAL]**, com sede na **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por seu **[QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE - Ex: Sócio Administrador]**, **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE]**, **[NACIONALIDADE]**, **[ESTADO CIVIL]**, **[PROFISSÃO]**, portador da Cédula de Identidade RG. nº **[NÚMERO DO RG]** e CPF/MF. sob nº **[NÚMERO DO CPF]**.

Dessa forma as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a **Inexigibilidade de Licitação nº xx/2025** do presente Contrato, tendo em vista o **CRENCIAMENTO do Edital nº 46/2025 de Chamamento Público nº 02/2025** e seus **Anexos, Processo nº 77/2025**, regido pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, nos artigos, inciso IV e 79, inciso I e pelo **Decreto Municipal nº 16.570 de 04 de janeiro de 2024**, no artigo 60; e mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é o **CRENCIAMENTO** de Farmácias e Drogarias para o Fornecimento de Medicamentos para os Servidores Municipais do Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, constantes na Tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Secretaria Executiva - CMED - Lista de Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor, referente aos preços aplicados no Estado de São Paulo, nas condições estabelecidas no **Edital nº 46/2025 de Chamamento Público nº 02/2025** e seus **Anexos**, em especial o **Anexo I - Termo de Referência, Processo nº 77/2025**, conforme **Inexigibilidade de Licitação nº xx/2025, Processo nº xx/2025**.

**Parágrafo Único:** O credenciamento não possui caráter competitivo, sendo a seleção do fornecedor do serviço a cargo do beneficiário direto da prestação, cabendo ao Poder Público apenas credenciar aqueles que atendem aos requisitos previamente fixados. O critério de seleção é o previsto no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralelo e não excludente.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da **CONTRATANTE**, nos termos da legislação atinente à matéria. O contrato terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Bebedouro.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

**3.1.-** Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão remunerados de acordo com os valores constantes do **Termo de Referência - Anexo I do Edital nº 46/2025 de Chamamento Público nº 02/2025, Processo nº 77/2025.**

**3.2.-** Os pagamentos serão operados através da empresa CONSIGNET SISTEMAS LTDA, que detém contrato de cessão não onerosa de software juntamente ao Município para toda a operação via sistema para lançamentos em folha. A **CONTRATADA** deverá entrar em contato com a CONSIGNET SISTEMAS LTDA e seguir os trâmites para o devido cadastramento no sistema para operação financeira.

**3.3.-** O limite de gasto a ser disponibilizado pela **CONTRATADA** para cada usuário/servidor será o teto de 20% (vinte por cento) da renda salarial líquida do mesmo, de acordo com as regras, especificações e normas constantes no contrato de cessão entre o Município de Bebedouro e a CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

**3.4.-** Toda a operacionalização (suporte, financeira, gerencial, controle de margem e demais trâmites necessários) será realizada através do sistema CONSIGNET, não sendo executada pela **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes no contrato de cessão.

**3.5.-** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços, são de responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**3.6.-** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada a **CONTRATADA**, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**3.7.-** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no **Termo de Referência - Anexo I do Edital nº 46/2025 de Chamamento Público nº 02/2025, Processo nº 77/2025.**

**3.8.-** A **CONTRATANTE** efetuará a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato e no **Termo de Referência - Anexo I do Edital nº 46/2025 de Chamamento Público nº 02/2025, Processo nº 77/2025**:

- a) Fornecer os medicamentos aos servidores municipais em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- b) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante toda a execução contratual.
- c) Entregar prontamente o medicamento ao servidor.
- d) Cumprir os prazos e condições de execução dos serviços, seus quantitativos e valores, conforme Anexo I - Termo de Referência.
- e) Responsabilizar-se pelos dados informados na Solicitação de Credenciamento e comprová-los através da apresentação da documentação exigida.
- f) Realizar o cadastramento no sistema da CONSIGNET SISTEMAS LTDA para a operação financeira.
- g) Responder pelos tributos e contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços.
- h) Tomar as providências necessárias para regularização dos serviços em caso de irregularidades.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato e no **Termo de Referência - Anexo I do Edital nº 46/2025 de Chamamento Público nº 02/2025, Processo nº 77/2025**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- b) Informar a **CONTRATADA** sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, relacionados com o objeto pactuado.
- d) Comunicar por escrito a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- e) Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** nos prazos estipulados no contrato, após o recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- f) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela.
- g) Acompanhar os prazos de execução, exigindo que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias para regularização dos serviços.
- h) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- i) Proporcionar as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir as obrigações pactuadas.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### CLÁUSULA SEXTA - DAS HIPÓTESES DE DESCREDECIMENTO

**6.1.-** A **CONTRATANTE** poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da **CONTRATADA**, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba a mesma qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**6.2.-** Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

**6.3.-** A **CONTRATADA** poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**6.4.-** Na hipótese de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, esta estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.5.-** Fica assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela **CONTRATANTE**, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá à autoridade competente para tomada de decisão.

**6.6.-** Se for conveniente para a **CONTRATANTE**, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA** sujeitá-la-á às sanções administrativas previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021** e no **item 11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital nº 46/2025 de Chamamento Público nº 02/2025, Processo nº 77/2025**, além de outras cominações legais.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E A PROPOSTA

As partes se vinculam ao contido no **Edital nº 46/2025** e seus **Anexos do Chamamento Público nº 02/2025, Processo nº 77/2025**, bem como na **solicitação de credenciamento** apresentada pela **CONTRATADA**, que as partes neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometem a cumprir.

### CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e suas alterações posteriores. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### **CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

Durante a vigência e execução deste Contrato a **CONTRATADA** deverá manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital nº 46/2025** e seus **Anexos do Chamamento Público nº 02/2025, Processo nº 77/2025**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD (Lei nº 13.709/18)**

Para a prestação dos serviços descritos neste Contrato, a **CONTRATADA** tratará dados pessoais de representantes legais, usuários e outras pessoas da **CONTRATANTE** somente nos limites da necessidade e nos termos da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Bebedouro/SP., xx de xxxxx de 2025.

**MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**  
**CONTRATANTE**

**[NOME COMPLETO DA FARMÁCIA/DROGARIA]**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**

CONTRATADA: [NOME COMPLETO DA FARMÁCIA/DROGARIA]

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **xx/2025**

OBJETO: CREDENCIAMENTO de Farmácias e Drogarias para o Fornecimento de Medicamentos para os Servidores Municipais do Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, constantes na Tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Secretaria Executiva - CMED - Lista de Preços Fábrica e Máximos ao Consumidor, referente aos preços aplicados no Estado de São Paulo, nas condições estabelecidas no **Edital nº 46/2025 de Chamamento Público nº 02/2025** e seus **Anexos**, em especial o **Anexo I - Termo de Referência, Processo nº 77/2025**, conforme **Inexigibilidade de Licitação nº xx/2025, Processo nº xx/2025**.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Bebedouro, Estado de São Paulo, xx de xxxxx de 2025.



## **Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura:

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pela CONTRATANTE:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura:

#### **Pela CONTRATADA:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura:

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura:

### **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura: